

**Ofício nº 038/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 12 de abril de 2016.

Senhora Presidenta:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 037/2016 que “Autoriza o Executivo municipal a ceder em comodato equipamentos agrícolas, de propriedade do município, aos Agricultores Beneficiários, abaixo descritos”**.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para cedência de equipamentos agrícolas, a Agricultores Beneficiários descritos no artigo 1º do Projeto de Lei incluso.

Com o intuito de criar melhores condições de trabalho aos feirantes, o Governo Municipal está cada vez mais procurando ampliar a parceria com os agricultores. Os equipamentos, servirão para auxiliar na comercialização de seus produtos in natura ou industrializados, visando incentivar o desenvolvimento da atividade rural, o aumento da geração de renda junto ao setor primário, de maneira a ocasionar efeitos positivos na economia do Município, e de modo especial, na melhoria da qualidade de vida junto às localidades interioranas.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

**Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal**

**Excelentíssima Senhora
Marelise Roceli Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**

PROJETO DE LEI N° 037/2016**DE 12 DE ABRIL DE 2016.****Autoriza o Executivo municipal a ceder em comodato equipamentos agrícolas, de propriedade do município, aos Agricultores Beneficiários, abaixo descritos.**

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato equipamentos de propriedade do Município aos Agricultores Beneficiários, abaixo relacionados:

1) Beneficiário: Fátima Rohden.

Equipamento: Freezer Horizontal 305 litros (patrimônio nº211253).

2) Beneficiário: Selmo Eberhardt.

Equipamento: Freezer Horizontal 305 litros (patrimônio nº211252).

3) Beneficiário: Aldir Adelar Schoroder.

Equipamento: Freezer Horizontal 305 litros (patrimônio nº211251).

4) Beneficiário: Márcio Volmir Muller.

Equipamento: Freezer Horizontal 305 litros (patrimônio nº211250).

5) Beneficiário: Solange Terezinha Grutzmann.

Equipamento: Freezer Horizontal 305 litros (patrimônio nº211254).

6) Beneficiário: Claudiomiro Leite.

Equipamento: Refrigerador Bplex 334 litros (patrimônio nº211338).

7) Beneficiário: Irene Weschenfelder.

Equipamento: Refrigerador Bplex 334 litros (patrimônio nº211337).

8) Beneficiário: Edelaine Bonesso.

Equipamento: Refrigerador Bplex 334 litros (patrimônio nº211336).

9) Beneficiário: Feira do Produtor Rural representado pelo Presidente Aldir Adelar Schoroder.

Equipamento: Lavadora de Alta Pressão (patrimônio nº211315) e Fogão Industrial 04 bocas (patrimônio nº211335).

10) Beneficiário: Quiosque Aldeia Yatay.

Equipamento: Freezer vertical com portas de vidro 400 litros (patrimônio nº209862); Balcão de pia Inox 1,20m (patrimônio nº209863 e nº209861); 15 unidades de prateleiras de aço com 06 bandejas (patrimônio nº209810-209811-209812-209813-209814-209815-209816-209817-209818-209819-209820-209821-209822-209823-209824) e Fogão a gás 04 bocas (patrimônio nº209864).

Art.2º O prazo do comodato de uso será de 10 (dez) anos contados a partir da data de assinatura do contrato, que será firmado entre o Poder Público e os beneficiados logo após a aprovação da Lei.

Parágrafo único – O contrato mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser rescindido com notificação prévia de 30 (trinta) dias, nos casos em que o Agricultor Beneficiário manifeste o seu desinteresse no equipamento ou que o mesmo não esteja sendo usado de acordo com o estabelecido no Contrato.

Art.3º É de inteira responsabilidade dos beneficiados a guarda e zelo dos equipamentos agrícolas, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art.4º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos agrícolas, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art.5º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 12 DE ABRIL DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal